



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 15/11/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 100/2019 que ***"Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa - RS e dá outras providências."***

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, fazer alteração no art. 14 da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

A alteração pretendida busca realizar alteração pontual com a finalidade de atender especialmente as empresas de pequeno porte, tendo em vista que a redação atual dificulta a realização de incentivos por prever que o incentivo do município só pode ser de até 20% (vinte por cento) do investimento comprovado pelo beneficiário, fator que impossibilita alguns incentivos.

Fundamentação:

Tendo em vista que o dispositivo alterado apenas dispõe sobre o incentivo não resultando de imediato em aumento de despesas, não há o que se falar no momento em estimativa do impacto econômico-financeiro, sendo os benefícios posteriores acompanhados de tal documento.

Salienta-se que a referida comissão por ora nada tem a se manifestar sobre o assunto, tendo em vista que as alterações mantidas visam apenas dispor sobre dispositivos da mencionada Lei Municipal sendo necessária apenas a análise jurídica das alterações propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 15/11/2019

Constituição Federal de 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000

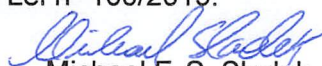
Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 100/2019.


Michael F. S. Sladek
CRC-RS 99072
Contador